

Edital de Fomento ao Setor Audiovisual - 05/2024

Edital DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS REMANESCENTES DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, através da Secretaria Municipal de Cultura - SMCNF, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados, o presente Edital de Fomento ao Setor Audiovisual, para seleção de PROPOSTAS DE AUDIOVISUAL, com inscrições de 02 a 10 de outubro de 2024, com fundamento na Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e na Instrução Normativa MINC nº 05 de 10 de Agosto de 2023, na Instrução Normativa MINC nº 06 de 23/08/2023, na Lei Federal nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei de Acessibilidade nº 10.098/2000, na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), na Lei nº 4.199/12 (Lei do Sistema Municipal de Cultura) e na Lei nº 3.533/06 (Lei do Fundo Municipal de Cultura).

CONSIDERANDO que este Edital é realizado com recursos remanescentes, provenientes dos rendimentos do recurso do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

CONSIDERANDO que a Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia da Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

CONSIDERANDO ser este Edital, ainda, uma homenagem ao Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

CONSIDERANDO que as condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Nova Friburgo.

CONSIDERANDO que neste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

CONSIDERANDO que a Arte e a Cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana. Este Edital tem como objetivo fomentar e ativar a cena artístico-cultural friburguense, colaborando para seu restabelecimento e reaquecimento do ponto de vista

econômico, simbólico e criativo.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deste modo, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA FRIBURGO torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital DE FOMENTO AO SETOR AUDIOVISUAL, que receberá PROPOSTAS de apoio no âmbito das seguintes MODALIDADES:

MODALIDADE I - LINHA DE APOIO PARA DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS.

CATEGORIA A - Desenvolvimento de obras audiovisuais.

CATEGORIA B - Produção de filmes inéditos de temática e gênero livre, realizados com celulares ou não e que sejam produzidos no Município de Nova Friburgo.

MODALIDADE II - LINHA DE APOIO PARA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DENTRO DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TÉCNICA DO AUDIOVISUAL.

CATEGORIA A - Cursos e oficinas dentro das áreas de produção, desenvolvimento e técnica do audiovisual.

1.1.1 Informações administrativas:

Gestão/Unidade	Fundo Municipal de Cultura
Fonte de Recursos	175900000033
Programa de Trabalho	39001.1339200412.332
Elemento de Despesa - Pessoa Física	33903600000
Elemento de Despesa - Pessoa Jurídica	33903900000

1.2. Este processo de seleção é dirigido a EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES, inclusive (MEI), e estabelecidas no Município de Nova Friburgo, e PESSOAS FÍSICAS (CPF), estabelecidas no Município de Nova Friburgo, e que comprovem atuação na área do audiovisual. Durante todo o processo de inscrição, seleção e execução das propostas, deverão ser observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) na Lei Complementar Federal nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023 e no Decreto nº 11.525/2023.

1.3. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA a gestão dos processos estabelecidos neste Edital, a saber: INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, INDICAÇÃO DE COMISSÃO PARA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DOS PROPONENTES SELECIONADOS, DESEMBOLSO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS das PROPOSTAS selecionadas.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste Edital, adotam-se as seguintes definições:

I - DESENVOLVIMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS: projetos de desenvolvimento de roteiro inédito, podendo englobar em suas ações pesquisas, storyboard ou decupagem do filme.

II - PRODUÇÃO DE FILMES COM TEMÁTICA E GÊNEROS LIVRES: projetos de obras audiovisuais dentro de qualquer gênero, com temáticas livres, realizados com celulares ou não, e que sejam produzidos no Município de Nova Friburgo.

III - CURSOS E OFICINAS: projetos que busquem criar um espaço de aprendizado prático e teórico, onde participantes de diferentes níveis de experiência possam adquirir ou aprofundar seus conhecimentos sobre técnicas, conceitos e práticas do setor audiovisual.

III - PROPONENTE: pessoa jurídica OU física, que seja brasileiro (a), nato (a) ou naturalizado (a) há mais de 10 anos e que atenda aos requisitos deste Edital e assuma a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão da PROPOSTA junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA FRIBURGO.

IV - PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE: empresa produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;

c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;

d) não ser controladora, controlada ou coligada a quaisquer empresas de streaming ou quaisquer outros serviços de Vídeo por demanda;

VIII - PROPOSTA: formalização através de documentos e informações apresentados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA FRIBURGO, de proposta de aporte financeiro em projeto do setor audiovisual;

IX - RECURSOS LEI PAULO GUSTAVO: recursos financeiros a serem aportados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA FRIBURGO na PROPOSTA selecionada, oriundos de rendimentos da Lei Complementar nº 195/22 conhecida como Lei Paulo Gustavo;

X - PRODUTO FINAL: produto resultante do aporte financeiro realizado no âmbito deste Edital, constituindo-se como o objeto contratado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA FRIBURGO, contendo os materiais e documentos determinados pelo TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

XI - CONTRAPARTIDA: ação ou conjunto de ações que o proponente deve oferecer em troca do incentivo público que o agente cultural está recebendo por meio da Lei Complementar nº 195/2022, com vistas a garantir à população o mais amplo acesso ao produto cultural gerado através do aporte federal recebido.

XII - POLÍTICAS AFIRMATIVAS: conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico racial e de gênero no acesso às políticas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XIII - COMISSÃO ANÁLISE TÉCNICA: composta por membros da equipe da Secretaria Municipal de Nova Friburgo para realizar os procedimentos de conferência de documentos e informações da etapa de INSCRIÇÃO.

XIV - COMISSÃO JULGADORA: composta por especialistas de notória atuação e/ou saber no setor audiovisual, convidados pela administração pública para atuar como membros de comissão em caráter voluntário.

3. DO OBJETIVO

3.1. Seleção de PROPOSTAS nas CATEGORIAS de PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS COM TEMÁTICA E GÊNEROS LIVRES, CURSOS E OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DENTRO DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TÉCNICA DO AUDIOVISUAL, apresentadas por PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES, incluindo MEI, e PESSOA FÍSICA, sediadas no Município de Nova Friburgo, com vistas à contratação de operações financeiras de apoio, realizado com recursos REMANESCENTES da Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo).

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este Edital disponibilizará até R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), oriundos de rendimentos dos recursos da Lei Complementar Federal nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) destinados à execução das PROPOSTAS.

4.1.1. O valor referido no item 4.1. poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar ou reduzido caso haja contingenciamento orçamentário;

4.1.2. Caso haja dotação orçamentária suplementar deste Edital, haverá publicação no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo (DOENF), cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, a decisão acerca das modalidades/categorias que irão sofrer redução ou ampliação, e em qual percentual, sendo certo que em caso de ampliação será respeitada a ordem de suplência das PROPOSTAS.

4.2. A disponibilidade dos recursos será realizada segundo o disposto nas tabelas abaixo:

4.2.1. MODALIDADE I :

Categorias Artísticas	R\$ 7.000,00	Perfil do Proponente	Total contemplados	Total / valor
a) Desenvolvimento de Obras Audiovisuais: projetos de desenvolvimento de roteiro inédito, podendo englobar em suas ações pesquisas, storyboard ou decupagem do filme.	3	Pessoa Jurídica OU Pessoa Física	3	R\$ 21.000,00
b) Produção de Filmes com temáticas e gêneros livres: projetos de obras audiovisuais dentro de qualquer gênero, com temáticas livres, realizados com celulares ou não, e que sejam produzidos no Município de Nova Friburgo.	3	Pessoa Jurídica OU Pessoa Física	3	R\$ 21.000,00
Total contemplados Modalidade 01			06	R\$ 42.000,00

4.2.2 MODALIDADE II:

Categorias	R\$ 7.000,00	Perfil do proponente	Contemplados	Total / Valor
a) Cursos e Oficinas: projetos que busquem criar um espaço de aprendizado prático e teórico, onde participantes de diferentes níveis de experiência possam adquirir ou aprofundar seus conhecimentos sobre técnicas, conceitos e práticas do setor audiovisual.	3	Pessoa Jurídica OU Pessoa Física	3	R\$ 21.000,00
Total contemplados modalidade 02			3	R\$ 21.000,00

4.3. Fica estabelecido que, no mínimo 70% (setenta por cento) dos valores aportados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA FRIBURGO nas propostas selecionadas, deverão ser gastos com fornecedores estabelecidos no Município de Nova Friburgo.

4.4. Na **modalidade I**, as categorias **A** e **B** são destinadas à ampla concorrência de empresas constituídas por CNPJ, inclusive (MEI), e para Pessoas Físicas (CPF), desde que comprovem atuação na área do audiovisual conforme itens **5.1 e 5.2**.

4.5. Na **modalidades II**, a categoria **A** é destinada para ampla concorrência de empresas constituídas por CNPJ, inclusive (MEI), e para Pessoas Físicas (CPF), desde que comprovem atuação na área do audiovisual **5.1 e 5.2**.

5. DO PROPONENTE

5.1. O proponente PESSOA JURÍDICA (CNPJ), inclusive (MEI), deve atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ser empresa regularmente sediada, há pelo menos 01 (um) ano no Município de Nova Friburgo, a contar da publicação deste Edital no DOENF;

5.1.2. Ter comprovação de no mínimo 2 (dois) anos de atividades no audiovisual, realizadas preferencialmente no Município de NOVA FRIBURGO. **(ANEXO I)**.

5.1.3. Ter atividade econômica principal ou secundária classificada em uma das seguintes classes na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

5.1.3.1. 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;

5.1.3.2. 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;

5.1.3.3. 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

5.1.3.4. 5912-0/99 Atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5.1.4. Não seja sócio, administrador, diretor ou associado de quaisquer outras produtoras brasileiras independentes nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, conforme declaração estabelecida no **(ANEXO II)**.

5.2. No caso de inscrição de PROPOSTA através de PROPONENTE PESSOA FÍSICA, este deverá atender aos seguintes requisitos:

5.2.1. Ser regularmente residente no Município de Nova Friburgo, há pelo menos 1 (um) ano, contados até a data de publicação do Edital no DOENF.

5.2.2. Ter comprovação de no mínimo 2 (dois) anos de atividades no audiovisual, realizadas preferencialmente no Município de NOVA FRIBURGO. **(ANEXO I)**.

5.3. Não serão contempladas PROPOSTAS de PROPONENTES cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos ou em comissão na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA FRIBURGO; Sejam membros da Comissão de Avaliação de Editais do Conselho de Políticas Culturais, ou diretamente ligados aos membros das COMISSÕES JULGADORAS, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.3.1. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.4. Não serão contempladas propostas cujos proponentes sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procuradores), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6. DA PROPOSTA

6.1. Somente serão aceitas PROPOSTAS de OBRAS AUDIOVISUAIS BRASILEIRAS INDEPENDENTES cujos direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA AUDIOVISUAL pertençam majoritariamente ao PROPONENTE, exceto no caso de PROPOSTAS de obras a serem realizadas, regularmente, sob o abrigo de Acordo de Coprodução Internacional.

6.1.1. No caso de obras a serem realizadas, regularmente, sob o abrigo de Acordo de Coprodução Internacional, o PROPONENTE deverá ser detentor majoritário dos direitos autorais patrimoniais sobre a parte brasileira.

6.2. A PROPOSTA deverá:

6.2.1. Prever a solicitação à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA do valor exato a ser aportado, conforme estabelecido no item 4.2, para a respectiva linha/categoria.

6.2.2. Ser apresentada no formato específico à cada MODALIDADE/CATEGORIA, conforme estabelecido no **ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**;

6.2.3. Ser acompanhada do **ANEXO IV - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE**, assinado por seu representante legal;

6.2.4. Destinar ao menos 10% (dez por cento) dos recursos financeiros obtidos para medidas de acessibilidade da PROPOSTA, o que deverá ser informado no momento da inscrição, além de constar no orçamento apresentado, conforme regulamenta o Decreto Federal 11.525/2023.

6.3. O PROPONENTE deverá indicar medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, em consonância com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/2000, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015 e com o Decreto nº 11.525/2023, de modo a contemplar:

6.3.1. Nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarins; devendo incluir de acordo com as características do projeto:

6.3.1.1. rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;

6.3.1.2. piso tátil;

6.3.1.3. rampas;

6.3.1.4. elevadores adequados para pessoas com deficiência;

6.3.1.5. corrimãos e guarda-corpos;

6.3.1.6.banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

6.3.1.7. vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

6.3.1.8. assentos para pessoas obesas;

6.3.1.9. iluminação adequada;

6.3.1.10. demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

6.3.2. Nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, de acordo com a característica do projeto;

6.3.2.1. Língua Brasileira de Sinais – Libras;

6.3.2.2. sistema Braille;

6.3.2.3. sistema de sinalização ou comunicação tátil;

6.3.2.4. audiodescrição;

6.3.2.5. legendas para surdos e ensurdecidos;

6.3.2.6. linguagem simples;

6.3.2.7. textos adaptados para software de leitor de tela; e

6.3.2.8. demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

6.3.3. Nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral, de acordo com as características do projeto;

6.3.3.1.capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

6.3.3.2. contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

6.3.3.3. formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

6.3.3.4. outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

6.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 6.2.4. pode ser excepcionalmente dispensada quando:

6.4.1. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;

6.4.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6.5. O proponente deve apresentar justificativa e comprovações para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

6.6. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem 6.4.2. quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

6.7. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural, serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

6.8. Cada PROPONENTE poderá inscrever até 01 (uma) PROPOSTA neste Edital.

6.9. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que se caracterizam apenas como registros de manifestações ou eventos de qualquer natureza, propaganda política ou de qualquer natureza, pregação religiosa, concursos, publicidade, conteúdo jornalístico ou programa de auditório ancorados por apresentador, ou obra pornográfica.

7. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

7.1. Este Edital conta com mecanismos de pontuação afirmativa, para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial, de gênero e outros no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

7.2. Para se beneficiar desse mecanismo, no ato de inscrição, o PROPONENTE deverá encaminhar os seguintes documentos, conforme o caso:

7.2.1. Autodeclaração de MULHER CIS, CIGANO, PESSOA ACIMA DE 60 ANOS (60+), PESSOA NEGRA, PESSOA INDIGENA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU

integrantes da comunidade LGBTQIAPN+ relativo a PROPONENTE da PROPOSTA. **(ANEXO V)**;

7.2.2. No caso de autodeclaração de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, data da emissão, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

7.3. Serão considerados para fins de pontuação adicional às pessoas com deficiência, os Candidatos que comprovem sua condição de deficiência, de acordo com as seguintes categorias, dispostas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296/2004, e art.1 § 2 da Lei 12.764/12:

7.3.1. Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

7.3.2. Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hze 3.000Hz.

7.3.3. Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Serão observados ainda para caracterização de deficiência visual a situação contemplada pela Súmula 377 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), que consignou que "o portador de visão monocular tem direito de concorrer em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes. ".

7.3.4. Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

7.3.4.1. comunicação;

7.3.4.2. cuidado pessoal;

7.3.4.3. habilidades sociais;

7.3.4.4. utilização dos recursos da comunidade;

7.3.4.5. saúde e segurança;

7.3.4.6. habilidades acadêmicas;

7.3.4.7. lazer;

7.3.4.8. trabalho.

7.3.5. Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

7.4. O PROPONENTE assumirá a responsabilidade civil e penal sobre as declarações e documentos relativos às políticas afirmativas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA FRIBURGO.

7.5. Em caso de falsidade ideológica o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu TERMO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

7.6. Além da pontuação afirmativa, este Edital selecionará pelo menos 20% de projetos cujo PROPONENTE seja pessoa negra e pelo menos 10% de projetos cujo proponente seja pessoa indígena.

7.6.1. Para se beneficiar desse mecanismo, no ato de inscrição, o PROPONENTE deverá encaminhar os seguintes documentos, conforme o caso:

7.6.1.1. Autodeclaração de Pessoa NEGRA ou INDÍGENA COM CARTA CONSUBSTANCIADA relativo ao PROPONENTE (**ANEXO VI**) uma para cada sócio(a), no caso de haver mais de um(a);

7.6.2. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

7.6.3. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;

7.6.4. Na hipótese de, observado o disposto no item 7.6.3, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

7.7. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla

concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.8. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.9. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.10. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham o requisito abaixo:

7.10.1. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições das PROPOSTAS são gratuitas e deverão ser realizadas através do link: <https://forms.gle/9Y3aocnPg6QBKC7fA> que estará aberto de 02 de outubro de 2024, às 8h, até 10 de outubro de 2024 às 17h, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento dos formulários disponíveis no endereço eletrônico www.instagram/culturanf.com.br.

8.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

8.2.1. Formulário de inscrição e documentação que constitui o Plano de Trabalho; **(ANEXO III)**

8.2.2. Currículo/Portfólio do proponente; **(ANEXO I)**

8.2.3. Currículo resumido, Portfólio e Carta de Anuência dos integrantes do projeto; **(ANEXO XIII)**

8.2.4. Autodeclaração de Residência. **(ANEXO XI)**

8.2.5. Planilha orçamentária. **(ANEXO VII)**

8.2.6. Cronograma. **(ANEXO XIV)**

8.2.7 Autodeclaração de Políticas Afirmativas **(ANEXO V)** conforme o caso.

8.2.8 Autodeclaração Étnico Racial com Carta Consubstanciada (ANEXO VI)
conforme o caso.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto, verificando previamente o acesso total ao conteúdo dos arquivos digitais;

8.4. Cada proponente poderá concorrer neste Edital com 1 (um) projeto.

8.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses do recebimento do aporte financeiro.

8.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Os candidatos quilombolas, ciganos, indígenas e de comunidade de matrizes africanas, poderão optar pelo envio de toda a inscrição de forma oral, gravada em áudio ou vídeo para o e-mail: lpgaudiovisualnf2024@gmail.com respeitando-se a sequência das perguntas contidas no Formulário de Inscrição. **(ANEXO III)**

8.9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA constituirá uma COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA, composta por MEMBROS da equipe da Secretaria Municipal de Cultura, para realizar os procedimentos de conferência de documentos e informações da etapa de INSCRIÇÃO.

8.10. Serão desconsiderados quaisquer documentos além daqueles dispostos neste Edital, ou solicitados pela Comissão de Análise Técnica, a título de complementação.

8.11. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.12. Não será aceita qualquer alteração ou complementação das informações ou documentos enviados após a inscrição.

8.13. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta, ilegível ou em desacordo com o exigido neste Edital, de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação da PROPOSTA, a mesma poderá ter a inscrição não validada pela COMISSÃO

TÉCNICA ou a pontuação do respectivo critério zerada, a critério da COMISSÃO JULGADORA, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

8.14. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA poderá a qualquer momento, excluir o PROPONENTE do processo seletivo, assim como anular o TERMO eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.15. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

8.16. A inscrição da PROPOSTA implica na prévia concordância do PROPONENTE com os termos deste Edital e seus anexos.

8.17. Não serão validadas as inscrições de PROPOSTAS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Edital.

8.18. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA publicará em seu endereço eletrônico, bem como no Diário Oficial Eletrônico de Nova Friburgo (DOENF), a lista com as PROPOSTAS cujas inscrições forem consideradas válidas.

8.19. No caso de PROPOSTAS cuja inscrição tenha sido não validada, a publicação incluirá a indicação dos itens do Edital cujo descumprimento motivou a não validação.

8.20. O PROPONENTE que tiver a inscrição de sua PROPOSTA não validada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do ENVIO DE RECURSO (**ANEXO VIII**) para o endereço eletrônico: lpgaudiovisualnf2024@gmail.com.

8.21. Se o PROPONENTE da PROPOSTA não validada deixar de apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA não será validada definitivamente e não seguirá para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

8.22. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no DOENF, bem como no sítio eletrônico da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a lista definitiva das PROPOSTAS inscritas que seguem para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

8.23. Não serão admitidos recursos à decisão final de validação das inscrições.

8.24. As datas correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente Regulamento, conforme disposto no (**ANEXO XII**) - CALENDÁRIO.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Avaliação, de acordo com tabelas referenciais de valores, disponível através do link: <https://novafriburgo-rj.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=200>, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de seleção das propostas, conforme dispõe o item 11.

9.7. O valor solicitado deverá ser exato ao destinado a cada projeto.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de oficinas, palestras ou exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade tendo preferencialmente como público-alvo instituições de ensino (IE) públicas ou organizações da sociedade civil (OSC).

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em até 12 (doze) meses do recebimento do aporte financeiro.

11. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As PROPOSTAS cujas inscrições forem validadas serão avaliadas por COMISSÃO JULGADORA composta por 3 (três) especialistas, de notória atuação e/ou saber no setor audiovisual, convidados pela administração pública para atuar como membros de comissão em caráter voluntário e terão como função, examinar todo o conteúdo das propostas inscritas, de acordo com os critérios exigidos neste Edital.

11.2. A pontuação final de cada PROPOSTA na etapa de SELEÇÃO será composta pela soma de duas notas:

11.2.1. Nota atribuída pela COMISSÃO JULGADORA conforme critérios do item 11.4 e metodologia do item 11.5: máximo 20 pontos;

11.2.2. Nota auferida pela política afirmativa da SMC nos termos do item 11.6: máximo 3 pontos.

11.3. Na etapa de SELEÇÃO, cada PROPOSTA será analisada por todos os membros da COMISSÃO JULGADORA, que deverão atribuir notas conforme critérios e pontos estabelecidos no item 11.4.

11.4. Cada proposta será avaliada comparativamente às demais propostas inscritas segundo os seguintes critérios e com as respectivas pontuações:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A) RELEVÂNCIA CULTURAL E QUALIDADE ARTÍSTICA, levando em conta a análise dos objetivos e justificativa apresentados, considerando a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas e culturais apresentadas. Será também considerada a criatividade, originalidade e inovação da proposta cultural.	0 a 5
B) Histórico do PROPONENTE e da equipe artística e técnica considerando a análise da trajetória artístico-cultural do PROPONENTE, através do PORTFÓLIO e da equipe da proposta através dos currículos apresentados.	0 a 5
C) IMPACTO PARA A CULTURA FRIBURGUENSE E FORMAÇÃO DE PÚBLICO, considerando o potencial de enriquecimento e valorização da cultura do Município de Nova Friburgo, a partir do planejamento das ações previstas, a contratação/envolvimento de profissionais locais, o público-alvo a ser atingido e as estratégias de difusão da proposta cultural.	0 a 5
D) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESENHO DE PRODUÇÃO, considerando a compatibilidade orçamentária e a adequação do cronograma de ações e fases de execução previstas.	0 a 5

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério
1 ponto	Atende insuficientemente ao critério

2 pontos	Atende parcialmente ao critério
3 pontos	Atende ao critério
4 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
5 pontos	Atende plenamente ao critério

11.5. Após consolidada a soma das notas de cada membro da COMISSÃO JULGADORA relativa a cada PROPOSTA, a nota consolidada mais alta e a nota consolidada mais baixa serão descartadas e a pontuação preliminar de cada PROPOSTA será a média aritmética das três notas restantes atribuídas pelos membros da COMISSÃO JULGADORA.

11.6. A pontuação relativa às políticas afirmativas da SMC será auferida a cada PROPOSTA conforme os critérios estabelecidos abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A) PROPONENTE é mulher cis, cigano, pessoa 60+, pessoa negra, pessoa indígena, pessoa com deficiência, pessoa integrante da comunidade LGBTQIAPN+.	3 pontos (não cumulativo por número de pessoas)

11.7. A SMC publicará em seu sítio eletrônico, bem como no DOENF, a lista com o resultado da SELEÇÃO das PROPOSTAS, informando além da nota final, a nota média atribuída pela COMISSÃO JULGADORA e a nota relativa às políticas afirmativas.

11.8. Caberá recurso às notas atribuídas pela COMISSÃO JULGADORA no que se refere ao conteúdo das propostas.

11.9. O PROPONENTE poderá apresentar recurso relativo às notas concedidas a título de políticas afirmativas no prazo de 3 (três) dias úteis, através do envio do **(ANEXO VIII) RECURSO - ETAPA DE SELEÇÃO** para o email lpgaudiovisualnf2024@gmail.com. Não serão aceitos recursos enviados para outros endereços eletrônicos.

11.10. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a CLASSIFICAÇÃO da PROPOSTA SELECIONADA, será mantida.

11.11. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no DOENF, bem como no sítio eletrônico da SMC, a lista definitiva de SELEÇÃO das PROPOSTAS.

11.12. Não serão admitidos recursos à decisão final de SELEÇÃO das PROPOSTAS.

12. DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. No prazo de 7 (sete) dias úteis após a publicação da lista definitiva das PROPOSTAS selecionadas, os PROPONENTES deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, em todas as esferas da administração pública direta e indireta (Municipal, Estadual e Federal), bem como a regularidade da detenção de direitos autorais e conexos relativos à PROPOSTA, mediante apresentação de cópia dos documentos relacionados abaixo, e deverão ser enviados através do email: lpgaudiovisualnf2024@gmail.com .

12.2. Os documentos mencionados no item 12.1. que devem ser obrigatoriamente apresentados por PESSOA FÍSICA, são:

12.2.1. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural **(ANEXO XI)**.

12.2.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

12.2.2.1. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

12.2.2.2. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

12.2.2.3. que se encontrem em situação de rua.

12.2.3 Comprovante de pis/pasep ou nit, (serão aceitos cópia da carteira de trabalho, do cartão cidadão, *print* do aplicativo da Caixa Econômica Federal - FGTS ou qualquer outro documento que demonstre o número pedido e o vincule ao proponente, não será válida autodeclaração).

12.2.4 Comprovante de conta BANCÁRIA em nome do PROPONENTE. A CONTA MOVIMENTO LPG deverá ser usada exclusivamente para o PROJETO, devendo o proponente enviar o comprovante de extrato zerado.

12.2.4.1 conta bancária de instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias;

12.2.4.2 conta bancária de instituição financeira privada, hipótese em que os valores de tarifa bancária poderão ser previstos na planilha orçamentária.

12.2.5 Cópia legível de RG e CPF do proponente.

12.2.6 Declarações Obrigatórias **(ANEXO IV)**

12.3. Os documentos mencionados no item 12.1. que devem ser obrigatoriamente apresentados por PESSOA JURÍDICA, são:

12.3.1. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.3.2. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) nos casos de MEI;

12.3.3. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.4. certidões negativas de débitos estaduais, expedidas pelo Estado do Rio de Janeiro.

12.3.5. certidões negativas de débitos municipais, expedidas pelo Município de Nova Friburgo.

12.3.6. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

12.3.7. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

12.3.8. certidão negativa de débitos da Dívida Ativa (PGE).

12.3.9. comprovante de conta BANCÁRIA em nome do PROPONENTE. A CONTA MOVIMENTO LPG deverá ser usada exclusivamente para o PROJETO, devendo o proponente enviar o comprovante de extrato zerado.

12.3.9.1 conta bancária de instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias;

12.3.9.2 conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

12.3.10 Declaração de produtora independente e não sócio Ancine (**Anexo II**)

12.3.11 Cópia legível de RG e CPF do responsável pela empresa.

12.3.12 Declarações Obrigatórias (**ANEXO IV**)

12.3.13 Comprovante de pis/pasep ou nit, (serão aceitos cópia da carteira de trabalho, do cartão cidadão, *print* do aplicativo da Caixa Econômica Federal - FGTS ou qualquer outro documento que demonstre o número pedido e o vincule ao proponente, não será válida autodeclaração).

12.3.14. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural **(ANEXO XI)**.

12.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.5. A SMC poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

12.6. Com exceção dos documentos emitidos via internet que tenham autenticação própria para sua validação, as cópias dos demais documentos poderão ser ou não autenticadas.

12.7. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos, sendo de inteira responsabilidade do proponente a atualização das certidões, na hipótese de vencimento das mesmas no período compreendido entre a contratação e o efetivo pagamento.

12.8. Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua expedição.

12.9. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12.10. Os PROPONENTES serão inabilitados nos seguintes casos:

12.10.1. Caso os PROPONENTES não apresentem os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 12.1;

12.10.2. Caso seja apurado algum impedimento e/ou suspensão administrativa.

12.11. As PROPOSTAS HABILITADAS definitivamente serão submetidas à etapa de CONTRATAÇÃO.

12.12. A SMC enviará, por e-mail, ao PROPONENTE da PROPOSTA HABILITADA, o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL , cuja minuta corresponde ao **(ANEXO IX)**.

12.13. O TERMO deverá ser conferido e assinado pelo PROPONENTE alternativamente das seguintes formas:

12.13.1. Digitalmente, através do sistema de assinatura eletrônica de documentos fornecido pelo Governo Federal e enviado digitalmente para o endereço eletrônico lpgaudiovisualnf2024@gmail.com .

12.13.2. Fisicamente, impresso em 2 (duas) vias, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal do PROPONENTE e encaminhadas para o endereço: Rua Farinha Filho, nº 50, Centro – Nova Friburgo/RJ, CEP 28.610-280.

12.14. A recusa ou perda do prazo para assinar o TERMO poderá desclassificar a PROPOSTA, que será substituída pela suplente, segundo a ordem definida pela COMISSÃO JULGADORA.

12.18. No caso da opção pelas vias físicas serem enviadas pelos Correios ou portador, a tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega. É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar os sítios eletrônicos oficiais de envio.

13. DO DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A SMC realizará o desembolso de recursos oriundos dos rendimentos da Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) após a assinatura do TERMO.

13.2. O desembolso será efetuado em parcela única, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade do PROPONENTE (CONTA MOVIMENTO LPG) a ser informada à SMC.

13.3. Os rendimentos dos ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia. A CONTA MOVIMENTO LPG conterá a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

14. DO PROJETO DE OBRA AUDIOVISUAL A SER DESENVOLVIDO

14.1. O PROPONENTE deverá entregar à SMC no prazo de 1 (um) ano, contado da data de depósito dos RECURSOS LEI PAULO GUSTAVO na CONTA MOVIMENTO LPG, os materiais que comprovam a conclusão da obra audiovisual, conforme estabelecido no **TERMO**.

14.2. Caso o PROPONENTE solicite prorrogação do prazo para a entrega do PROJETO DE OBRA AUDIOVISUAL DESENVOLVIDO de maneira justificada, a SMC poderá conceder até 6 (seis) meses para tal.

14.3. O proponente que tiver sua proposta selecionada fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da contratação. A Secretaria requisitante não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao direito autoral à Lei Federal nº9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da contratação, assumindo a contratada toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos

autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção(civil e penal) pela violação ao direito autoral ou de imagem se envolvido;

14.4. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/92 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

14.5. O proponente se responsabiliza integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

14.6. O proponente será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do projeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ;

14.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

14.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O email para contato é: lpgaudiovisualnf2024@gmail.com

14.9. O projeto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional conforme o caso, e o disposto no CAPÍTULO VIII - DA ACESSIBILIDADE no Decreto 11.525/2023, especificado no TERMO.

15. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, conforme disposto no § 3º do Art. 11 do Decreto 11.525/23.

15.2. As marcas da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura da Cidade de Nova Friburgo, sob a chancela “Apoio”, serão obrigatoriamente inseridas pelo PROPONENTE nos materiais de promoção e venda da OBRA AUDIOVISUAL DESENVOLVIDA ou PROJETO, assim como nos créditos finais da OBRA AUDIOVISUAL resultante do mesmo, na mesma forma e com destaque, nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, co- produtor ou co-distribuidor.

15.3. As marcas da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura da Cidade de Nova Friburgo, não poderão ser modificadas pelo proponente em nenhuma hipótese, sendo obrigatório o uso da vinheta e marca original, produzida pela Secretaria Municipal de Cultura.

15.4. No caso de OBRA AUDIOVISUAL, caso exista cartelas individuais para os demais patrocinadores as marcas do Governo Federal, da Secretaria Municipal de Cultura e da

Prefeitura da Cidade de Nova Friburgo também deverão constar em cartela individual, além do previsto no item 15.3.

15.5. Nos créditos finais as marcas do Governo Federal, da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura da Cidade de Nova Friburgo poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros.

15.6. As marcas referidas no item 15.2. também deverão ser incluídas no cartaz de divulgação da OBRA AUDIOVISUAL OU PROJETO, contratada.

15.7. Nos demais materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da OBRA AUDIOVISUAL ou PROJETO, será obrigatório a inclusão das marcas do Governo Federal, da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura da Cidade de Nova Friburgo sempre que constar a logomarca de outras empresas parceiras, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, co-produtor ou co-distribuidor.

15.8. O PROPONENTE deverá submeter os créditos de abertura e finais da OBRA AUDIOVISUAL, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da SMC no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria SMC.

15.9. A SMC terá 10 (dez) dias úteis, a contar do inequívoco recebimento dos materiais citados, para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.

15.10. As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pelo PROPONENTE contratado à SMC através do email lpgaudiovisualnf2024@gmail.com

15.11. O PROPONENTE deverá mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral a respeito do apoio da SMC.

16. DOS DIREITOS DA SECRETARIA DE CULTURA E DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

16.1. A SMC poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos do objeto do TERMO, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da SMC, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido ao PROPONENTE, após o lançamento da OBRA AUDIOVISUAL ou PROJETO.

16.2. A Secretaria Municipal de Cultura poderá ainda, utilizar informações fornecidas pelos agentes culturais inscritos nos chamamentos públicos mediante consentimento prévio manifestado no ato de inscrição, (**ANEXO IV**), destacando que o tratamento dos dados será realizado exclusivamente pela administração pública municipal, para os fins de uso

compartilhado necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

16.2.1. Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

16.3. O PROPONENTE deverá garantir e fazer garantir os direitos da SMC estabelecidos no item 16.1, assim como os estabelecidos no TERMO, frente aos demais envolvidos na produção, exploração comercial e comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL ou PROJETO.

16.4. Os PROPONENTES deverão oferecer contrapartida social, nos termos do item 10 do presente Edital.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O PROPONENTE deverá prestar contas por meio de PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (**ANEXO X**) e PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, (**ANEXO XV**), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a entrega da OBRA AUDIOVISUAL ou PROJETO.

17.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

17.2.1. análise do relatório de execução do objeto pela Comissão de Avaliação.

17.3. A Comissão de Avaliação elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

17.3.1. encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

17.3.2. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

17.4. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

17.4.1. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

17.4.2. solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

17.4.3. aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

17.5. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

17.5.1. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no art. 20 da Lei 14.903/2024 e art. 31 do Decreto 11.453; ou

17.5.2. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17.5.3. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento de notificação específica.

17.6. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

17.6.1. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

17.6.2. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

17.7. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

17.7.1. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

17.7.2. apresentação de plano de ações compensatórias; ou

17.7.3. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

17.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

17.9. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

17.10. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

17.11. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

17.12. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira, deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 anos, contado do fim da vigência do instrumento, podendo ser solicitada por órgãos de controle oficiais a qualquer tempo dentro de tal período.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no DOENF e no sítio eletrônico da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA FRIBURGO é do PROPONENTE.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, são adotados os seguintes critérios:

18.2.1. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;

18.2.2. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

18.2.3. Consideram-se dias úteis, para fins deste Edital, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal de Nova Friburgo;

18.3. As PROPOSTAS, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

18.4. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados em qualquer etapa, o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como terá sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu TERMO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

18.5. A SMC pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

18.6. Esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, exclusivamente, através do e-mail: lpgaudiovisualnf2024@gmail.com . As dúvidas deverão respeitar o prazo de serem enviadas com 48hs antes do término das inscrições.

18.7. Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos;

18.8. A Comissão de Avaliação se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista financeiro. Essa decisão deve ser fundamentada, cabendo, recurso conforme **(Anexo VIII)**.

18.9. À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular a presente Chamada Pública, desde que haja motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente expressos;

18.10. O proponente precisa se certificar das questões específicas para realização de sua proposta, considerando todas as especificidades técnicas.

18.11. Da presente Chamada Pública não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.

18.12. Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Friburgo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital e instrumento jurídico pertinente.

18.13. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Secretaria Municipal da Cultura.

18.14. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.15. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), na Lei 14.903/24 (Marco Regulatório do Fomento), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.16. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I - Comprovações de atividades no Audiovisual (PORTFÓLIO).

ANEXO II - Declaração de produtora Independente e não sócio Ancine.

ANEXO III - Informações e Documentos que compõem a inscrição da proposta (MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO).

ANEXO IV - Declarações obrigatórias do proponente.

ANEXO V - Autodeclaração de Políticas Afirmativas.

ANEXO VI - Autodeclaração Étnico Racial com Carta Consubstanciada.

ANEXO VII - Planilha Orçamentária

ANEXO VIII - Recurso

ANEXO IX - Termo de Execução.

ANEXO X - Relatório de Execução do Objeto.

ANEXO XI - Declaração de Residência.

ANEXO XII - Calendário.

ANEXO XIII - Currículo Resumido e Carta de Anuência da Equipe Técnica.

ANEXO XIV - Cronograma de execução .

ANEXO XV - Relatório de Execução Financeira.

Secretário Municipal de Cultura
Daniel Figueira

ANEXO I

COMPROVAÇÃO DO PROPONENTE DE ATIVIDADES NO AUDIOVISUAL

(ORIENTAÇÕES E MODELO PARA CONSULTA)

Orientações de preenchimento:

Cada quadro deve ser preenchido com as informações e comprovações de apenas 01 (uma) atividade.

Em todo material disponível neste anexo deverá constar o nome do PROPONENTE devendo também estar acompanhado, obrigatoriamente, de imagem, fonte de referência e/ou link para respectiva comprovação. Apenas para atividades comprovadas através de material impresso/físico não há obrigatoriedade de link.

Não serão aceitos como comprovação os materiais com o nome do representante legal, sócios ou responsável pela execução da PROPOSTA CULTURAL. Somente serão aceitas as comprovações com o nome do PROPONENTE.

Somente serão aceitas comprovações com o nome do REPRESENTANTE LEGAL, SÓCIOS ou RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO da PROPOSTA CULTURAL, caso este for listado como integrante da EQUIPE DA PROPOSTA, executando uma função específica dentro das atividades previstas.

Utilize (copie e cole) quantos quadros forem necessários para comprovar as atividades realizadas.

Todo material disponível neste anexo deverá estar organizado, preferencialmente, em ordem cronológica, separado em grupos (PROponente e EQUIPE).

Nas comprovações de integrantes das equipes técnica e artística deverá estar destacada a função exercida por cada profissional.

Materiais aceitos como comprovação:

- Prints de websites e páginas de redes sociais, contendo o nome do PROPONENTE, dos integrantes da EQUIPE (conforme for o caso) e data da publicação (incluindo o ano) visíveis, acompanhados dos seus respectivos links.
- Publicações em Diário Oficial, Condecorações, Premiações, Troféus, Medalhas e Documentações emitidas por fontes/órgãos oficiais nos quais sejam mencionados claramente o nome ou a logomarca do PROPONENTE, nomes dos integrantes da EQUIPE;
- Fotos nas quais o nome ou a logomarca do PROPONENTE, ou os nomes dos integrantes da EQUIPE estejam claramente identificados, contendo data (incluindo o ano) e fonte visíveis, acompanhados dos seus respectivos links.

- Prints de vídeos de apresentações ou eventos nos quais o PROPONENTE ou os integrantes da EQUIPE estejam identificados, contendo data (incluindo o ano) e fonte visíveis, acompanhados dos seus respectivos links.
- Notícia, matéria de jornal ou revista impressos - com a menção do nome do PROPONENTE ou dos nomes dos integrantes da EQUIPE, claramente sinalizado(s) e legível(eis) - contendo data (incluindo o ano), fonte de referência e link (se houver).
- Material de divulgação contendo o nome PROPONENTE ou os nomes dos integrantes da EQUIPE, contendo local e data de realização da atividade (incluindo o ano).
- Declaração de empresa para a qual o PROPONENTE ou os integrantes da EQUIPE prestaram serviços com finalidade AUDIOVISUAL, devidamente assinada por um representante da empresa, especificando o período (incluindo o ano).
- Nota fiscal emitida pelo PROPONENTE ou pelos integrantes da EQUIPE DA PROPOSTA que comprove a prestação de serviços com finalidade cultural para terceiros.
- A comprovação de atividades em nome da equipe não dispensa a comprovação de atividades do PROPONENTE.

PROPONENTE
Atividade 01:
Data: <i>(A indicação da data neste campo, NÃO exclui a obrigatoriedade de a data estar inclusa por escrito no material comprobatório inserido abaixo. O material comprobatório inserido abaixo deve conter data completa, incluindo o ano, obrigatoriamente.)</i>
Local:
Foto(s) e/ou print(s) com link(s) comprobatório(s):

Atividade 02:

Data: *(A indicação da data neste campo, NÃO exclui a obrigatoriedade de a data estar inclusa por escrito no material comprobatório inserido abaixo. O material comprobatório inserido abaixo deve conter data completa, incluindo o ano, obrigatoriamente.)*

Local:

Foto(s) e/ou print(s) com link(s) comprobatório(s):

Atividade 03:

Data: *(A indicação da data neste campo, NÃO exclui a obrigatoriedade de a data estar inclusa por escrito no material comprobatório inserido abaixo. O material comprobatório inserido abaixo deve conter data completa, incluindo o ano, obrigatoriamente.)*

Local:

Foto(s) e/ou print(s) com link(s) comprobatório(s):

**Utilize (copie e cole) quantos quadros forem necessários para comprovar as atividades realizadas*

EQUIPE	
Função:	
Atividade 01:	
Data: (A indicação da data neste campo, NÃO exclui a obrigatoriedade de a data estar inclusa por escrito no material comprobatório inserido abaixo. O material comprobatório inserido abaixo deve conter data completa, incluindo o ano, obrigatoriamente.)	
Local:	
Foto(s) e/ou print(s) com link(s) comprobatório(s):	

*. *Utilize (copie e cole) quantos quadros forem necessários para comprovar as atividades realizadas.*

**Obrigatório*

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Nova Friburgo, _____ de _____ de 2024

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUTORA INDEPENDENTE E DE NÃO SÓCIO, ADMINISTRADOR, DIRETOR OU ASSOCIADO DE QUAISQUER OUTRAS PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA ANCINE

Eu _____,
CPF nº _____, declaro que não possuo vínculo com qualquer outra
produtora brasileira independente nos Termos da Instrução Normativa da ANCINE nº 91, de
1 de dezembro de 2010. Declaro ainda ser o representante legal da empresa,
_____, reconhecida como produtora brasileira
independente, inscrita no CNPJ: _____, enquadrada com CNAE
nº _____ nos Termos da Instrução Normativa da ANCINE nº
91, de 1 de dezembro de 2010, para efeitos de participação na Chamada Pública nº
05/2024, Edital de Fomento ao Audiovisual promovido pela Secretaria Municipal de Cultura
de Nova Friburgo, através dos rendimentos provenientes do recurso da Lei Complementar
195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Nova Friburgo, _____ de _____ de 2024

Assinatura

ANEXO III

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Currículo

Portfólio

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertencem a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas

() Comunidades Rurais

- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena
- Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Sim
- Não

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não Binária

Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Amarela

Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação completo

Pós-Graduação Incompleto

Vai concorrer às cotas ?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO DE PROPONENTE **PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**

- Anexo I - Comprovações de atividades no Audiovisual;
- Anexo IV - Declarações obrigatórias do proponente;
- Anexo VII - Planilha Orçamentária;
- Anexo XI - Autodeclaração de Residência;
- ANEXO XIII - Carta de Anuência da Equipe Técnica;
- ANEXO XIV - Cronograma de execução;

- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO DE PROPONENTE **PESSOA FÍSICA (CPF)**

- Anexo I - Comprovações de atividades no Audiovisual;
- Anexo IV - Declarações obrigatórias do proponente;
- Anexo VII - Planilha Orçamentária;
- Anexo XI - Autodeclaração de Residência;
- ANEXO XIII - Carta de Anuência da Equipe Técnica;
- ANEXO XIV - Cronograma de execução;

- INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM INSCRIÇÃO DA PROPOSTA.

MODALIDADE I

CATEGORIA A - DESENVOLVIMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

NOME DO PROJETO:

FORMATO: (curta - metragem, telefilme, etc)

GÊNERO: (ficção, documental, experimental, etc)

DURAÇÃO: (minutagem)

CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA:

RESUMO DA PROPOSTA:

SINOPSE:

OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICO) :

JUSTIFICATIVA:

PÚBLICO ALVO:

ESTRATÉGIAS DE DISTRIBUIÇÃO:

PLANO DE ACESSIBILIDADE:

AÇÕES AFIRMATIVAS PREVISTAS:

CONTRAPARTIDA SOCIAL:

CATEGORIA B - PRODUÇÃO DE FILMES COM TEMÁTICA E GÊNERO LIVRES

NOME DO PROJETO:

FORMATO: (curta-metragem, telefilme, etc)

GÊNERO: (ficção, documental, experimental, etc)

DURAÇÃO: (minutagem)

CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA:

RESUMO DA PROPOSTA:

SINOPSE:

OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICO) :

JUSTIFICATIVA:

PÚBLICO ALVO:

ESTRATÉGIAS DE DISTRIBUIÇÃO:

PLANO DE ACESSIBILIDADE:

AÇÕES AFIRMATIVAS PREVISTAS:

CONTRAPARTIDA SOCIAL:

MODALIDADE II

CATEGORIA A - CURSOS DE OFICINAS DENTRO DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TÉCNICA DO AUDIOVISUAL

NOME DO PROJETO:

OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICO):

JUSTIFICATIVA:

PÚBLICO ALVO:

PLANO DE DIVULGAÇÃO:

PLANO DE ACESSIBILIDADE:

AÇÕES AFIRMATIVAS PREVISTAS:

CONTRAPARTIDA SOCIAL:

ANEXO IV

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

Eu, (inserir nome), representante legal da empresa (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (inserir número do CNPJ), com sede no endereço (inserir endereço), proponente da PROPOSTA (inserir título da proposta) inscrita no Edital 05/2024 da Lei Paulo Gustavo Nova Friburgo - Audiovisual, Modalidade/Categoria (inserir modalidade/categoria), no exercício da competência conferida pelos estatutos sociais da empresa, declaro que:

I) a referida Pessoa Jurídica possui plena regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, em todas as esferas da administração pública direta e indireta (Municipal, Estadual e Federal) situação que deverá ser devidamente evidenciada por meio de documentação comprobatória caso o projeto seja selecionado. Caso a documentação comprobatória não seja enviada ou seja comprovada qualquer irregularidade, tenho ciência que o projeto não será contratado.

II) a referida Pessoa Jurídica detém os direitos autorais patrimoniais relativos a quaisquer obras intelectuais protegidas imprescindíveis para a execução da PROPOSTA, tais como direitos sobre argumentos, roteiros, desenhos, ilustrações, obras literárias, dramáticas ou dramático-musicais, originais ou pré-existentes, dentre outros, a partir dos quais o PRODUTO FINAL será produzido, condição que deverá ser devidamente evidenciada por meio de documentação comprobatória caso o projeto seja selecionado. Caso a documentação comprobatória não seja enviada ou seja comprovada qualquer irregularidade, tenho ciência que o projeto não será contratado.

III) a referida Pessoa Jurídica detém autorização de personalidades imprescindíveis para a execução da PROPOSTA, tais como personagens reais imprescindíveis para a realização do PRODUTO FINAL, entre outros.

IV) as cópias apresentadas na etapa de INSCRIÇÃO do PROPONENTE e na INSCRIÇÃO da PROPOSTA, bem como quaisquer outras cópias de documentos que venham a ser apresentados em etapas posteriores, são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

V) o proponente possui plena consciência acerca da possibilidade de utilização de todas as informações fornecidas no momento da inscrição e envio da proposta, pela administração pública municipal. O uso das informações tem como finalidade específica o compartilhamento necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar n 195/2022, bem como sua integração de dados ao Sistema Nacional de Cultura, garantindo ao proponente o sigilo e tratamento compatível na forma dos artigos 46 a 51 da Lei n 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Declaro que não possuo vínculo com: a Secretaria Municipal de Cultura; a Controladoria Geral do Município; a Procuradoria Geral do Município; a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão; Secretaria de Gabinete do Prefeito; Membros da Comissão de Avaliação e membros e suplentes da Comissão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização para efeitos de participação na Chamada Pública nº 05/2024, Edital de Fomento ao Audiovisual.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas, sob pena de responder às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como ter a PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e o CONTRATO anulado, caso eventualmente firmado, podendo incorrer na devolução integral dos valores recebidos, com os acréscimos legais cabíveis.

Por ser verdade, firmo.

Nova Friburgo, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Dirigente

CPF do dirigente:

Instruções:

1- Preencher com os dados da empresa e do dirigente as lacunas acima.

2- Assinar e preencher o CPF. Somente é permitida a assinatura digital por meio de assinatura eletrônica do representante legal a partir de sistema disponibilizado pelo Governo Federal, regulamentada pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020 (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>)

ANEXO IV

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA

Eu, (inserir nome), inscrita no CPF sob o nº (inserir número do CNPJ), residente no endereço (inserir endereço), proponente da PROPOSTA (inserir título da proposta) inscrita no Edital 05/2024 e Lei Paulo Gustavo Nova Friburgo - Audiovisual, Modalidade/Categoria (inserir modalidade/categoria), declaro que:

I) a referida Pessoa Física detém os direitos autorais patrimoniais relativos a quaisquer obras intelectuais protegidas imprescindíveis para a execução da PROPOSTA, tais como direitos sobre argumentos, roteiros, desenhos, ilustrações, obras literárias, dramáticas ou dramático-musicais, originais ou pré-existentes, dentre outros, a partir dos quais o PRODUTO FINAL será produzido, condição que deverá ser devidamente evidenciada por meio de documentação comprobatória caso o projeto seja selecionado. Caso a documentação comprobatória não seja enviada ou seja comprovada qualquer irregularidade, tenho ciência que o projeto não será contratado.

II) a referida Pessoa Física detém autorização de personalidades imprescindíveis para a execução da PROPOSTA, tais como personagens reais imprescindíveis para a realização do PRODUTO FINAL, entre outros.

III) as cópias apresentadas na etapa de INSCRIÇÃO da PROPOSTA, bem como quaisquer outras cópias de documentos que venham a ser apresentados em etapas posteriores, são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

IV) o proponente possui plena consciência acerca da possibilidade de utilização de todas as informações fornecidas no momento da inscrição e envio da proposta, pela administração pública municipal. O uso das informações tem como finalidade específica o compartilhamento necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar n 195/2022, bem como sua integração de dados ao Sistema Nacional de Cultura, garantindo ao proponente o sigilo e tratamento compatível na forma dos artigos 46 a 51 da Lei n 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Declaro ainda, não possuir vínculo com: a Secretaria Municipal de Cultura; a Controladoria Geral do Município; a Procuradoria Geral do Município; a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão; Secretaria de Gabinete do Prefeito; Membros da Comissão de Avaliação e membros e suplentes da Comissão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização para efeitos de participação na Chamada Pública nº 05/2024, Edital de Fomento ao Audiovisual.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas, sob pena de responder às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como ter a PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e o CONTRATO anulado,

caso eventualmente firmado, podendo incorrer na devolução integral dos valores recebidos, com os acréscimos legais cabíveis.

Por ser verdade, firmo.

Nova Friburgo, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Dirigente

CPF do dirigente:

Instruções:

2- Assinar e preencher o CPF. Somente é permitida a assinatura digital por meio de assinatura eletrônica do representante legal a partir de sistema disponibilizado pelo Governo Federal, regulamentada pelo Decreto N° 10.543, de 13/11/2020 (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>)

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) do RG nº _____, declaro para o fim específico de atender aos itens de políticas afirmativas da Chamada Pública do Edital de Fomento ao Audiovisual nº 05/2024, que me identifico como _____.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração, incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação da chamada e a eventual necessidade de restituição dos valores contratados, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Nova Friburgo, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E CARTA CONSUBSTANCIADA

FOTO	Nome:
	CPF:
	RJ:

DECLARO, para fins de participação no Edital N° 05/2024 “ Edital de Fomento ao Audiovisual”, que sou _____ (informar se é pessoa **NEGRA, PARDA OU INDÍGENA**), e que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial:

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra, parda ou indígena).

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MODELO

EDITAL SMCNF Nº 05/2024 – Edital de Fomento ao Audiovisual

NOME DO PROJETO		CATEGORIA	
PROPONENTE		CPF/CNPJ	
E-MAIL		TELEFONE	

Orientações Gerais de Preenchimento:

DESCRIÇÃO: Liste as atividades, materiais, profissionais, contratações, serviços, equipamentos, entre outros itens necessários para realização do projeto cultural;

QUANTIDADE: Quantidade de cada item que esteja descrito na coluna de **DESCRIÇÃO**;

UNIDADE: Unidade de despesa referente ao item da **DESCRIÇÃO**. São unidades de medidas como: cachê, serviço, dias, meses, semanas, meses, quilômetros (km), locação, pessoa, verba, etc;

QUANTIDADE DE UNIDADE: Quantidade da unidade de despesa. Ex: Quantos dias, quantos meses, quantas semanas, quantos quilômetros;

VALOR UNITÁRIO: Insira o valor de cada um dos itens listados na **DESCRIÇÃO**;

TOTAL DA LINHA: Quantidade x Quantidade de Unidades x Valor Unitário = Total da Linha

ATENÇÃO:

Ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos obtidos por meio deste EDITAL deverão ser revertidos para membros da equipe ou prestadores de serviços residentes ou sediados no Município de Nova Friburgo.

O total da planilha deverá corresponder ao total do valor recebido pela SMCNF.

**Obrigatório*

1 PRÉ-PRODUÇÃO / PREPARAÇÃO						
	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	QTD. DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA
1.1						
1.2						
1.3						
1.4						
1.5						
1.6						
1.7						
1.8						
1.9						
1.10						
Subtotal de Pré-produção / Preparação						

2 PRODUÇÃO / EXECUÇÃO						
	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	QTD. DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA
2.1						
2.2						
2.3						
2.4						
2.5						
2.6						
2.7						
2.8						
2.9						
2.10						
Subtotal de Produção / Execução						

3 PÓS-PRODUÇÃO / FINALIZAÇÃO						
	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	QTD. DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA
3.1						
3.2						
3.3						
3.4						
3.5						
3.6						
3.7						
3.8						
3.9						
3.10						
Subtotal de Pós-produção / Finalização						

4 DIVULGAÇÃO / PUBLICIDADE						
	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	QTD. DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA
4.1						
4.2						
4.3						
4.4						
4.5						
4.6						
4.7						
4.8						
4.9						
4.10						
Subtotal de Divulgação / Publicidade						

5 CUSTOS ADMINISTRATIVOS							
	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	QTD. DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA	
5.1							
5.2							
5.3							
5.4							
5.5							
5.6							
5.7							
5.8							
5.9							
5.10							
Subtotal de Custos Administrativos							

6 TRIBUTOS / RECOLHIMENTOS						
	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	QTD. DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA
6.1						
6.2						
6.3						
6.4						
6.5						
6.6						
6.7						
6.8						
6.9						
6.10						
Subtotal de Tributos / Recolhimentos						
TOTAL DO PROJETO CULTURAL						

ANEXO VIII

RECURSO

RECURSO CONTRA A DECISÃO RELATIVA À CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2024,
PUBLICADO NA HOMOLOGAÇÃO DIA _____.

Eu _____, RG nº : _____ CPF
nº _____, inscrito na Chamada Pública nº 05/2024,
apresento este recurso para revisão de decisão.

Qual o objeto da contestação? (qual a decisão está contestando)

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Nova Friburgo, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DA PROPOSTA XXXXXX, SELECIONADA ATRAVÉS DO EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL Nº 05/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.525/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Nova Friburgo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Nova Friburgo, Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) PROPONENTE XXXXXXXX, CNPJ nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX](#), sediado (a) no (endereço) - (bairro) - (cidade) - (Estado) CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representado por seu/sua Responsável Legal (nome completo), portador(a) da carteira de identidade nº XX.XXX.XXX-X (órgão expedidor), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, para a realização da proposta selecionada através do EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL nº XX/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de projetos voltados para o setor audiovisual, celebrado com o proponente selecionado nos termos da LEI Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO Nº 11.525/2023 e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para realização da proposta [INDICAR NOME DA PROPOSTA], contemplada conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) PROPONENTE, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) PROPONENTE;
- II) orientar o(a) PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PROPONENTE;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) PROPONENTE das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) PROPONENTE:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo

Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) todo material de divulgação deverá ser previamente aprovado junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail lpgaudiovisualnf2024@gmail.com para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta;

IX) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

X) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

XI) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto audiovisual;

XII) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja proponente pessoa jurídica;

XIII) o proponente deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Regulamento do Edital de Chamamento que concorreu.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o proponente apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o proponente apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo proponente sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da proposta fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Proponente:

[NOME DO PROPONENTE]

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF _____

2. _____

CPF/MF _____

ANEXO X

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

Uma parte das ações planejadas não foi feita.

As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- **META 1:** *[Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]*
- **OBSERVAÇÃO DA META 1:** *[informe como a meta foi cumprida]*

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- **META 1:** *[Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]*
- **Observações da Meta 1:** *[Informe qual parte da meta foi cumprida]*
- **Justificativa para o não cumprimento integral:** *[Explique porque parte da meta não foi cumprida]*

Metas não cumpridas (se houver)

- **Meta 1** *[Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]*
- **Justificativa para o não cumprimento:** *[Explique porque a meta não foi cumprida]*

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO XI

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, RG nº: _____ e CPF
nº _____, declaro para os devidos fins, junto à Prefeitura Municipal de
Nova Friburgo e Secretaria Municipal de Cultura, que sou residente e domiciliado no
seguinte endereço:

*Declaro, ainda, para todos os fins de direito, perante as leis vigentes, que a informação aqui
prestada, é de minha inteira responsabilidade.*

Nova Friburgo, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO XII

CALENDÁRIO

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
a) Inscrição	02/10/2024	10/10/2024
b) Seleção	11/10/2024	18/10/2024
c) Resultado de Seleção	21/10/2024	***
d) Recursos	22/10/2024	24/10/2024
e) Avaliação dos Recursos	25/10/2024	27/10/2024
f) Resultado Final de Seleção	28/10/2024	***
g) Envio de Documentos	29/10/2024	05/11/2024
h) Resultado da Habilitação de Documentos	11/11/2024	***
i) Recursos	12/11/2024	14/11/2024
j) Avaliação de Recursos	15/11/2024	18/11/2024
k) Resultado Final	19/11/2024	***
l) Prazo para Assinatura do TERMO	3 dias úteis após o envio.	***

ANEXO XIII

CURRÍCULO E CARTA DE ANUÊNCIA DE EQUIPE ARTÍSTICA E TÉCNICA

DIRETOR(A), ROTEIRISTA, OUTROS

NOME:
FUNÇÃO:

Breve currículo:

Eu, (inserir nome completo), CPF n° (inserir número), na condição de (inserir função técnica), DECLARO que as informações acima apresentadas são verídicas, que tenho pleno conhecimento da proposta "(inserir título)", a ser produzido pela produtora (inserir razão social da produtora), e confirmo a minha participação na realização da mesma na função informada.

Por ser expressão da verdade, firmo.

Nova Friburgo, _____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

(inserir nome completo)

CPF: (inserir CPF)

*inserir um para cada integrante da equipe.

ANEXO XIV

CRONOGRAMA

EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL Nº 05/2024

(MODELO)

ATENÇÃO: SÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE A LEITURA E O CUMPRIMENTO DE TODAS AS REGRAS DEFINIDAS NA CHAMADA PÚBLICA.

PROponente

NOME DA PROPOSTA

Nº	ATIVIDADE	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1	PLANEJADA / READEQUADA					
2	PLANEJADA / READEQUADA					
3	PLANEJADA / READEQUADA					
4	PLANEJADA / READEQUADA					
5	PLANEJADA / READEQUADA					
6	PLANEJADA / READEQUADA					
7	PLANEJADA / READEQUADA					
8	PLANEJADA / READEQUADA					
9	PLANEJADA / READEQUADA					
10	PLANEJADA / READEQUADA					

ANEXO XV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

MODELO

CPF/CNPJ	Favorecido	Nº Nota Fiscal	Data de Emissão	Comprovante de Pagamento	Item Orçamentário	Valor	Arquivos

Arquivos anexos de extrato bancário:

Todos os comprovantes fiscais referentes à execução da proposta devem ser enviados,
em formato PDF.

Extrato bancário da conta inscrita deve ser enviado, em formato PDF.